



ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	32.3220	01.712.282/0001-12
ASTECA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	33.0606	01.606.028/0001-30
ITAIPU TRAVEL LTDA.	41.3671	05.660.868/0001-31
KELLY APARECIDA BOEIRA E CIA LTDA.	41.8979	15.359.366/0001-29
LAD TRANSPORTES LTDA.	33.7972	14.481.813/0001-55
LOCAL LOCADORA DE ÔNIBUS CANOAS LTDA.	43.2389	92.080.019/0001-03
RAHMEIER - VIAGENS E TURISMO LTDA.	43.4073	02.509.965/0001-30
RIONETUR TRANSPORTES LTDA. - ME	41.2790	00.118.709/0001-96
TRM TURISMO E FRETAMENTO LTDA. - ME	31.9094	15.459.740/0001-68
VILA OESTE TUR LTDA. - ME	42.3887	72.135.510/0001-87

**DELIBERAÇÃO Nº 871, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 311, de 17 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.336767/2018-39, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa FABIO VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 04.816.447/0001-94, TAR Nº 252, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatória.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatória deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de Autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**

**PORTARIA Nº 126, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.321096/2018-10, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de pavimentação asfáltica, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Içara/SC, do km 098+700 ao km 099+320 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, no município de Içara/SC.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.100666/2018-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a exploração e utilização de área operacional da Concessionária MRS Logística S.A., vinculada à prestação do serviço público de transporte de cargas, pela Tora Logística Armazéns e Terminais Multimodais S.A., no Terminal Ferroviário do Arará, localizado na Zona Portuária do Caju, no município de Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 128, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.078950/2018-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra para substituição da Ponte Purina, localizada no km 149+545 m, município de Barra Mansa/RJ, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

**BALANÇO PATRIMONIAL - AGOSTO/2018**

	ATIVO	
Circulante		10.534.114,98
Realizável a Longo Prazo		674.761,11
Investimentos		12.203,91
Imobilizado		328.001.030,09
Intangível		1.891.020,32
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		342.349.847,90
	PASSIVO	
Circulante		18.371.137,03
Não Circulante		52.807.786,84
Patrimônio Líquido		269.934.206,54
Capital Social	332.778.173,27	
Reservas de Lucros	1.351.584,70	
Créditos para aumento de capital	4.809.973,28	
Saldo Devedor/Credor Acumulado	46.389,40	
Lucros/Prej. Acumulados	(59.459.460,17)	
Prejuízo do Exercício	(9.592.453,94)	
Passivo Compensado	-	1.236.717,49
Total do Passivo		342.349.847,90

NILANE SOUZA DE MENEZES

Contadora CRC-CE 16629

CPF - 616.329.613-34

**BALANÇO PATRIMONIAL - SETEMBRO/2018**

	ATIVO	
Circulante		9.131.136,77
Realizável a Longo Prazo		713.746,88
Investimentos		12.203,91
Imobilizado		327.317.563,46
Intangível		1.786.273,49
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		340.197.642,00
	PASSIVO	
Circulante		17.376.357,32
Não Circulante		53.046.362,89
Patrimônio Líquido		268.538.204,30
Capital Social	332.778.173,27	
Reservas de Lucros	1.357.921,17	
Créditos para aumento de capital	4.809.973,28	
Saldo Devedor/Credor Acumulado	46.389,40	
Lucros/Prej. Acumulados	(59.459.460,17)	
Prejuízo do Exercício	(10.994.792,65)	
Passivo Compensado	-	1.236.717,49
Total do Passivo		340.197.642,00

NILANE SOUZA DE MENEZES

Contadora CRC-CE 16629

CPF - 616.329.613-34

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCURADORIA-GERAL

**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PAUTA DA 263ª SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Hora : 13:00h

Local : Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo PI-000204.2006.15.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: AGROPECUÁRIA BOA VISTA, NOTICIANTE: GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ARARAQUARA, INQUIRIDO: SÃO MARTINHO S/A (FAZENDA SANTA CRUZ), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, RURAIS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.